



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

### ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a atuação dos servidores envolvidos nos processos de contratação e execução contratual regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, VIII, da Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 3 de janeiro de 2022, e no Ofício nº 218/2023/NGFC do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, DETERMINA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato regulamenta a atuação dos servidores envolvidos nos processos de contratação e execução contratual regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º O servidor que atuar em processos de contratação e execução contratual de que trata este Ato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ocupe cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal, preferencialmente;

II – tenha atribuições relacionadas a sua atuação no processo;

III – possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

IV – não tenha com licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal algum dos seguintes vínculos:

a) cônjuge ou companheiro;

b) parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

c) de natureza técnica, comercial, econômico, financeira, trabalhista ou civil.

§ 1º Consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a Câmara Municipal evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 21, de 31 de agosto de 2023.

Página 1 de 10



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320037003100330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

§ 2º O disposto na alínea 'c' do inciso IV do *caput* não se aplica quando o licitante ou contratado:

I – explore a atividade econômica em regime de monopólio ou exclusividade;

II – seja prestador de serviços públicos; ou

III – seja empresa de ampla e difundida atuação em âmbito nacional, desde que o servidor não possua nenhum dos vínculos listados nas alíneas 'a' e 'b' do inciso IV do *caput* com administrador, membro de conselho, executivo, diretor, gerente ou qualquer outra função com poderes decisórios sobre a área de negócio ou sobre a região abrangida pela relação negocial com a Câmara Municipal.

§ 3º O requisito previsto no inciso IV do *caput* somente veda a participação do servidor em processos em que verifique quaisquer das hipóteses nele previstas, sem prejuízo da possibilidade de sua atuação em outros processos.

§ 4º Além das situações objetivamente previstas no *caput*, é dever do servidor informar ao Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações quaisquer outra situação que possa prejudicar a objetividade de sua atuação, ainda que tal condição se verifique no decorrer do processo, hipótese em que deverá ser providenciada sua substituição no processo.

Art. 3º A atuação de servidores nas funções abaixo elencadas serão precedidas de designação específica:

I – agente de contratação;

II – pregoeiro;

III – membro de comissão de contratação;

IV – integrante de equipe de apoio;

V – fiscal de contrato;

VI – gestor de contrato; e

VII – membro de comissão de apuração de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Compete ao Secretário Diretor-Geral a designação de que trata o *caput*, mediante proposta do Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações.

§ 2º A designação para as funções previstas nos incisos I a IV do *caput* poderá ser geral para atuação em todos os processos, hipótese em que caberá ao Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações a designação específica para cada procedimento licitatório.

§ 3º A designação de que trata este artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 21, de 31 de agosto de 2023.





simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

## CAPÍTULO II

### FUNÇÕES INERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 4º Compete ao Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações o acompanhamento dos trâmites da fase preparatória da licitação, devendo se ater à supervisão dos procedimentos e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se da execução de atividades de cunho operacional.

Art. 5º Compete ao agente de contratação designado na forma do art. 3º a condução das fases de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento e de habilitação, promovendo as seguintes ações:

I – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

II – coordenar a sessão pública e o envio de lances;

III – negociar condições mais vantajosas para a Câmara Municipal;

IV – verificar e julgar as condições de habilitação;

V – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VI – indicar o vencedor do certame;

VII – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VIII – encaminhar os recursos administrativos com a sua motivação, quando não reconsiderar a decisão, à Secretaria Diretoria-Geral para decisão; e

IX – encaminhar o processo devidamente instruído à Secretaria Diretoria-Geral para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. Nas licitações em que for adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será denominado pregoeiro.

Art. 6º Compete à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação.

Parágrafo único. O integrante da equipe de apoio somente responderá por decisão do agente de contratação quando o induzir a erro.

Art. 7º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação será substituído por comissão de contratação.

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 21, de 31 de agosto de 2023.





## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação de que trata o *caput* responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 8º Compete ao Secretário Diretor-Geral:

- I – autorizar a abertura de processos licitatórios;
- II – subscrever o edital da licitação;
- III – decidir impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos;
- IV – aplicar penalidades;
- V – adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação.

Art. 9º Caberá à unidade solicitante:

I – elaborar ou participar da elaboração:

- a) do estudo técnico preliminar;
- b) do termo de referência;
- c) do anteprojeto;
- d) do projeto básico; e
- e) do projeto executivo.

II – assistir ao Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações e suas Seções com dados, informações, documentos, análises e/ou pareceres, sempre que solicitado.

Art. 10. Compete ao Assessor de Planejamento e Execução Orçamentária:

I – analisar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da execução do objeto; e

II – elaborar estudo de impacto financeiro e orçamentário, quando for o caso.

Art. 11. Compete à Seção de Compras:

I – elaborar a pesquisa de preços; ou

II – avaliar a conformidade de pesquisa de preços elaborada por servidor lotado em outra unidade ao regulamento aplicável.

Art. 12. Compete aos Assessores de Contratações:

I – assistir ao Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações;

II – instruir o processo licitatório;

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 21, de 31 de agosto de 2023.

Página 4 de 10





## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: [camara@camarasjc.sp.gov.br](mailto:camara@camarasjc.sp.gov.br)

- III – elaborar a minuta de edital;
- IV – elaborar a minuta de contrato e/ou de ata de registro de preços;
- V – providenciar a publicação do edital;
- VI – atuar como agente de contratação no processo em que for expressamente designado; e
- VII – providenciar as publicações relativas ao resultado do procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. O Assessor de Contratações que exercer as funções previstas nos incisos I a V do *caput* em um processo licitatório não poderá ser designado como agente de contratação naquele processo, ressalvada eventual indisponibilidade devidamente demonstrada nos autos do processo de que outro Assessor de Contratações possa exercê-la.

Art. 13. Compete à Seção de Contratos:

- I – formalizar a contratação ou o registro de preços após a homologação do resultado; e
- II – providenciar a divulgação do contrato ou da ata de registro de preços no PNCP.

### CAPÍTULO III

#### FUNÇÕES INERENTES ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 14. Compete ao Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações o acompanhamento dos trâmites da fase preparatória do processo de contratação direta, devendo se ater à supervisão dos procedimentos e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se da execução de atividades de cunho operacional.

Art. 15. Compete à Seção de Compras a instrução dos processos de contratação direta por valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo, entre outras, exercer as seguintes atribuições:

- I – elaborar:
  - a) o aviso de contratação direta, quando houver; e
  - b) a determinação de abertura do processo de contratação direta;
- II – providenciar a divulgação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial, exceto quando expressamente dispensada pela autoridade competente;

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 21, de 31 de agosto de 2023.

Página 5 de 10



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300320037003100330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: [camara@camarasjc.sp.gov.br](mailto:camara@camarasjc.sp.gov.br)

III – quanto à pesquisa de preços:

a) elaborar a pesquisa de preços; ou

b) avaliar a conformidade de pesquisa de preços elaborada por servidor lotado em outra unidade ao regulamento aplicável;

IV – verificar as condições de habilitação da contratada;

V – encaminhar os autos para análise jurídica da contratação, exceto quando expressamente dispensado em Ato da Assessoria Jurídica;

VI – encaminhar o processo devidamente instruído à Secretaria Diretoria-Geral para adjudicação e homologação; e

VII – providenciar a publicação do resultado da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. O disposto nos arts. 9º, 10, 12, IV, e 13 também se aplicam aos processos de contratação direta previstos no *caput*.

Art. 16. Compete aos Assessores de Contratações a instrução dos processos de contratação direta previstos no art. 74 e nos incisos III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo, entre outras, exercer as seguintes atribuições:

I – elaborar a determinação de abertura do processo de contratação direta;

II – verificar as condições de habilitação da contratada;

III – elaborar a minuta de contrato e/ou de ata de registro de preços;

IV – encaminhar os autos para análise jurídica da contratação, exceto quando expressamente dispensado em Ato da Assessoria Jurídica;

V – encaminhar o processo devidamente instruído à Secretaria Diretoria-Geral para adjudicação e homologação; e

VI – providenciar a publicação do resultado da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. O disposto nos arts. 9º, 10 e 13 também se aplica aos processos de contratação direta previstos no *caput*.

Art. 17. Compete ao Secretário Diretor-Geral:

I – autorizar a contratação direta;

II – subscrever o aviso de contratação direta;

III – decidir impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos; e

IV – adjudicar o objeto e homologar o resultado da contratação direta.

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 21, de 31 de agosto de 2023.





**CAPÍTULO IV**

**DAS FUNÇÕES INERENTES À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Art. 18. Compete ao Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações o acompanhamento dos trâmites da execução contratual, devendo se ater à supervisão dos procedimentos e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se da execução de atividades de cunho operacional.

Art. 19. Compete à Seção de Contratos:

I – acompanhar e controlar os prazos de vigência, entrega e/ou execução dos contratos;

II – instruir os processos de apuração de ocorrências na execução contratual;

III – fiscalizar o cumprimento das obrigações sociais, tributárias e previdenciárias das contratadas naquilo que afeta o contrato mantido com a Câmara Municipal;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – verificar a conformidade dos documentos fiscais, planilhas, memórias de cálculo e cronogramas físico-financeiros apresentados pela contratada, ressalvadas as contratações cujo objeto seja exclusivamente o fornecimento de bens de consumo, hipótese em que se aplicará o disposto no inciso I do art. 20;

VI – assistir aos gestores e fiscais de contrato nas suas atribuições;

VII – formalizar notificações de infração às condições contratadas;

VIII – instruir os processos de alteração de contrato e/ou de seu preço;

IX – formalizar termos aditivos e apostilamentos; e

X – providenciar a divulgação dos atos e documentos pertinentes à execução contratual no PNCP.

Art. 20. Compete à Seção de Almoxarifado:

I – verificar a conformidade dos documentos fiscais e seus anexos quando o objeto da contratação consistir exclusivamente no fornecimento de bens de consumo; e

II – organizar e manter o estoque de materiais de consumo de uso rotineiro.

Art. 21. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar e fiscalizar, conforme o caso:

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 21, de 31 de agosto de 2023.







## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: [camara@camarasjc.sp.gov.br](mailto:camara@camarasjc.sp.gov.br)

- a) a prestação do serviço;
  - b) a entrega do bem de consumo;
  - c) a execução da obra; e
  - d) o cumprimento das obrigações trabalhistas e das condições de segurança do trabalho;
- II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- III – determinar à contratada o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos observados;
- IV – informar ao Gestor do Contrato, quando houver, qualquer ocorrência que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, a entrega ou parcela que esteja em desacordo com o objeto contratado;
- VI – emitir o Termo de Recebimento Provisório acompanhado:
- a) do registro de que trata o inciso II; e
  - b) de relatórios, documentos e/ou informações que comprovem, com a máxima transparência possível e razoável, a plena execução do objeto recebido;
- VII – solicitar à Seção de Contratos a notificação da contratada em caso de infração às condições contratadas, indicando os fatos, elementos, informações e documentos que a subsidie;
- VIII – prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, quando houver, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências; e
- IX – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto no prazo para tanto fixado.

Parágrafo único. As funções descritas no *caput* poderão ser desempenhadas por uma Comissão de Fiscalização, conforme a necessidade.

Art. 22. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I – supervisionar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;
- II – emitir manifestação sobre:
  - a) requerimento da contratada;
  - b) reclamação de usuário do serviço prestado ou do bem adquirido;
  - c) prorrogação de prazo;

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 21, de 31 de agosto de 2023.







## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

d) alteração das condições contratuais;

e) reequilíbrio econômico-financeiro;

f) aplicação de sanções; e

g) extinção dos contratos.

III – acompanhar os registros de ocorrências realizados pelo Fiscal do Contrato;

IV – emitir o Termo de Recebimento Definitivo; e

V – decidir recurso interposto contra decisão do Fiscal do Contrato.

Art. 23. É dispensada a designação de Fiscal de Contrato e Gestor do Contrato quando:

I – o objeto se limitar ao fornecimento de bem de consumo mediante entrega imediata; ou

II – o valor da contratação for igual ou inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nos casos previstos *caput* caberá ao Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações:

I – exercer as atribuições previstas no art. 22, com auxílio da Seção de Contratos ou da Seção de Almoxarifado, conforme o caso; e

II – determinar, nos autos, a unidade administrativa responsável pela fiscalização, cabendo a seu titular o recebimento do objeto, permitida a delegação a qualquer agente lotado na unidade.

§ 2º Nos casos previstos no *caput*, o recebimento provisório poderá se dar concomitantemente à entrega do objeto ou na data da finalização ou entrega do serviço, conforme o caso.

§ 3º Nos casos em que se adotar o procedimento previsto no § 2º, caberá à unidade administrativa responsável pela fiscalização a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 24. Compete ao Secretário Diretor-Geral:

I – aplicar sanções administrativas;

II – assinar os contratos administrativos, seus aditivos e apostilamentos;

III – autorizar a instrução de processos de aditamento;

IV – determinar o empenho e ordenar os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos contratos; e

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 21, de 31 de agosto de 2023.





## **Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

---

V – decidir recurso interposto contra decisão do Gestor do Contrato.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Os servidores que atuam nos processos de contratação e de execução contratual poderão solicitar auxílio ou manifestação da Assessoria Jurídica e da Controladoria-Geral.

Art. 26. O Gestor do Núcleo de Gestão Finanças e Contratações deverá orientar os servidores que atuam nos processos de contratação e de execução contratual acerca da correta aplicação da legislação e da regulamentação aplicável, sem prejuízo do disposto no art. 25.

Art. 27. As disposições acerca da atuação dos agentes envolvidos nos procedimentos auxiliares de que trata o art. 78, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão regulamentados em conjunto com a regulamentação daqueles procedimentos.

Art. 28. O disposto neste Ato aplica-se, no que couber, à atuação dos servidores envolvidos nos processos de contratação e de execução contratual regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 29. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 31 de agosto de 2023.

**MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA**  
Secretário Diretor-Geral

